



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº4.093, DE 12 DE MAIO DE 2.014.

(Projeto de Lei do Legislativo nº008/14, de autoria do Vereador, José Márcio Faria)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DURANTE A SESSÃO ORDINÁRIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A prestação de contas anual da Câmara Municipal de Lavras deverá ser feita também por apresentação oral, pelo seu presidente ou representante por ele designado, durante Sessão Ordinária da Câmara.

Parágrafo único – A apresentação deverá ocorrer na primeira Sessão Ordinária seguinte ao envio da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-MG).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de maio de 2.014.

MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 008/14,
de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que
a(o) Lei nº 4.093

foi publicada(o) no Diário Oficial do Município e
mantida cópia impressa no Quadro de Avisos do
saguão da Prefeitura de Lavras.

Lavras, 12 de maio de 2014

Secretaria Municipal de Comunicação

